



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2013-CN

MENSAGEM Nº 73, DE 2013-CN
(Nº 344/2013, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, do Ministério da Educação e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 942.240.394,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, do Ministério da Educação e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 942.240.394,00 (novecentos e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, no valor de R\$ 932.320.583,00 (novecentos e trinta e dois milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e três reais), sendo:

a) R\$ 400.809.937,00 (quatrocentos milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e trinta e sete reais) de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) R\$ 528.170.646,00 (quinhentos e vinte e oito milhões, cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais) de Contribuição do Salário-Educação;

c) R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

d) R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 5.425.443,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.494.368,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570			Gestão do Processo Eleitoral						47.155
			ATIVIDADES						
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							47.155
02 122	0570 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	300	47.155
TOTAL - FISCAL									47.155
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.155

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570			Gestão do Processo Eleitoral						400.000
			PROJETOS						
02 122	0570 7U17	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Anajatuba - MA							400.000
02 122	0570 7U17 0560	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Anajatuba - MA - No Município de Anajatuba - MA	F	4	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570			Gestão do Processo Eleitoral						4.727.925
			ATIVIDADES						
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							4.727.925
02 122	0570 20GP 0025	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	150	4.727.925
TOTAL - FISCAL									4.727.925
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.727.925

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570			Gestão do Processo Eleitoral						60.000
			ATIVIDADES						
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							60.000
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	300	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570			Gestão do Processo Eleitoral						77.213
			ATIVIDADES						
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							77.213
02 122	0570 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	100	77.213
TOTAL - FISCAL									77.213
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.213

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D		E		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								235.000
		PROJETOS								
02 122	0571 1M97	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Pouso Alegre - MG								235.000
02 122	0571 1M97 2956	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Pouso Alegre - MG - No Município de Pouso Alegre - MG								235.000
			F	4	2	90	0	100		235.000
TOTAL - FISCAL										235.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										235.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes RS 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D		E		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.540.000
		PROJETOS								
02 122	0571 127M	Restauração do Edifício-Sede do TRT da 11ª Região em Manaus - AM								1.540.000
02 122	0571 127M 0101	Restauração do Edifício-Sede do TRT da 11ª Região em Manaus - AM - No Município de Manaus - AM								1.540.000
			F	3	2	90	0	350		1.540.000
TOTAL - FISCAL										1.540.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.540.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes RS 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D		E		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								697.518
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								697.518
02 061	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás								697.518
			F	3	2	90	0	150		697.518
TOTAL - FISCAL										697.518
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										697.518

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes RS 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D		E		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.800.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.800.000
02 061	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso								1.800.000
			F	3	2	90	0	388		1.800.000
TOTAL - FISCAL										1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes RS 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D		E		
	2030	Educação Básica								358.980.583
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica								167.716.936
12 368	2030 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional								167.716.936
			F	3	2	90	0	312		86.716.936
			F	4	2	90	0	312		81.000.000
12 368	2030 20RO	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica								191.263.647
12 368	2030 20RO 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional								191.263.647
			F	3	2	90	0	312		191.263.647
TOTAL - FISCAL										358.980.583
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										358.980.583

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes RS 1,00							

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							570.000.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RO	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							570.000.000
12 368	2030 20RO 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	312	41.829.354
			F	3	2	90	0	313	528.170.646
TOTAL - FISCAL									570.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									570.000.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							3.675.000
		PROJETOS							
03 122	0581 11KE	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS							3.000.000
03 122	0581 11KE 5027	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	F	4	2	90	0	100	3.000.000
03 122	0581 1203	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS							110.000
03 122	0581 1203 5027	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	F	4	2	90	0	100	110.000
03 122	0581 12B6	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI							110.000
03 122	0581 12B6 0981	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI	F	4	2	90	0	100	65.000
03 122	0581 1068	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caruaru - PE							500.000
03 122	0581 1068 1608	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caruaru - PE - No Município de Caruaru - PE	F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									3.675.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.675.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							47.155
		PROJETOS							
02 122	0570 7E46	Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal							47.155
02 122	0570 7E46 0101	Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	300	47.155
TOTAL - FISCAL									47.155
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.155

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							400.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais							400.000
02 122	0570 5439 7000	Construção de Cartórios Eleitorais - Na Região Metropolitana de São Luis	F	4	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral							UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco						
ANEXO II							Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
0570		Gestão do Processo Eleitoral								60.000			
			PROJETOS										
02 122	0570 14MR	Aquisição de Imóvel para o Cartório Eleitoral no Município de Ipojuca - PE									60.000		
02 122	0570 14MR 0101	Aquisição de Imóvel para o Cartório Eleitoral no Município de Ipojuca - PE - No Município de Ipojuca - PE	F	5	2	90	0	300			60.000		
TOTAL - FISCAL										60.000			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										60.000			

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral							UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins						
ANEXO II							Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
0570		Gestão do Processo Eleitoral								77.213			
			PROJETOS										
02 122	0570 1411	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Miracema do Tocantins - TO									77.213		
02 122	0570 1411 0484	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Miracema do Tocantins - TO - No Município de Miracema do Tocantins - TO	F	4	2	90	0	100			77.213		
TOTAL - FISCAL										77.213			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										77.213			

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho							UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais						
ANEXO II							Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								235.000			
			PROJETOS										
02 122	0571 1M91	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Divinópolis - MG									235.000		
02 122	0571 1M91 2589	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Divinópolis - MG - No Município de Divinópolis - MG	F	4	2	90	0	100			235.000		
TOTAL - FISCAL										235.000			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										235.000			

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União							UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal						
ANEXO II							Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
0581		Defesa da Ordem Jurídica								3.675.000			
			PROJETOS										
03 122	0581 10TY	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE									3.000.000		
03 122	0581 10TY 1853	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	F	4	2	90	0	100			3.000.000		
03 122	0581 139W	Reforma e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN									500.000		
03 122	0581 139W 1262	Reforma e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN - No Município de Natal - RN	F	4	2	90	0	100			500.000		
03 122	0581 1142	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR									175.000		
03 122	0581 1142 4071	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR - No Município de Campo Mourão - PR	F	4	2	90	0	100			175.000		
TOTAL - FISCAL										3.675.000			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										3.675.000			

Brasília, 1 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, do Ministério da Educação e do Ministério Público da União, no valor global de R\$ 942.240.394,00 (novecentos e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa e quatro reais), conforme discriminado a seguir:

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00 Origem dos Recursos
Poder Judiciário e Ministério Público da União	13.259.811	4.494.368
Justiça Eleitoral	5.312.293	584.368
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	47.155	47.155
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	400.000	400.000
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	4.727.925	
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	60.000	60.000
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	77.213	77.213
Justiça do Trabalho	4.272.518	235.000
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais	235.000	235.000
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/ Roraima	1.540.000	
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás	697.518	
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso	1.800.000	
Ministério Público da União	3.675.000	3.675.000
Ministério Público Federal	3.675.000	3.675.000
Poder Executivo	928.980.583	
Ministério da Educação	928.980.583	
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	358.980.583	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	570.000.000	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a:		932.320.583
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		400.809.937
Contribuição do Salário-Educação		528.170.646
Recursos Próprios Não Financeiros		1.540.000
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional		1.800.000
Excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros		5.425.443
Total	942.240.394	942.240.394

2. A suplementação ora proposta, segundo informações apresentadas pelos órgãos envolvidos, permitirá:

- à Justiça Eleitoral, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral - TRE do Distrito Federal, a manutenção administrativa; no TRE do Maranhão, a construção de cartório eleitoral no Município de Anajatuba; no TRE da Paraíba, a realização de concurso público para os cargos de técnico e analista judiciários; no TRE de Pernambuco, o atendimento de despesas com auxílios natalidade e funeral aos servidores ativos e inativos; e, no TRE de Tocantins, a aquisição e ampliação da disponibilidade de mobiliário e equipamentos diversos para as instalações do edifício-sede e dos cartórios eleitorais;

- à Justiça do Trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 3ª Região - Minas Gerais, a continuidade da obra de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Pouso Alegre; do TRT da 11ª Região - Amazonas/Roraima, a conclusão da restauração do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus; do TRT da 18ª Região - Goiás, a realização de concurso público para preenchimento de cargos de analista e técnico judiciários; e do TRT da 23ª Região - Mato Grosso, a manutenção das despesas administrativas;

- ao Ministério da Educação, o atendimento de demandas de expansão, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, do Programa Institucional de Iniciação à Docência – Pibid e do Plano Nacional de Formação de Professores – Parfor. Além disso, viabilizará o apoio à realização da Olimpíada de Matemática, o reajuste do valor para as bolsas do Observatório da Educação e, finalmente, o início da implantação do Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa; e

- ao Ministério Público da União - MPU, no âmbito do Ministério Público Federal, a conclusão das obras de construção dos Edifícios-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e das Procuradorias da República em Teresina, no Estado do Piauí, e de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a continuidade dos projetos de construção dos Edifícios-Sede das Procuradorias da República em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande de Sul, e em Caruaru, no Estado de Pernambuco.

3. A presente proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, à Contribuição do Salário-Educação, a Recursos Próprios Não Financeiros e à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional; de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Cumpre ressaltar que os pleitos, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, foram aprovados pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Parecer de Mérito nº 0002577-24.2013.2.00.0000, de 27 de junho de 2013, e cuja cópia acompanha esta Exposição de Motivos, em cumprimento ao disposto no art. 38, § 12, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 - LDO-2013.

5. Segundo os órgãos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício. No caso da Justiça Eleitoral, foram apresentadas autorizações parlamentares para o cancelamento de programações decorrentes de emendas individuais, para compensação parcial deste crédito, nos termos dos Ofícios s/nº/2013, de 26 de abril de 2013, da Bancada Federal do Maranhão, nº 05/2013, de 07 de maio de 2013, do Deputado Federal Eduardo Gomes, e nº 011/2013, de 02 de maio de 2013, do Deputado Federal Lázaro Botelho Martins.

6. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 38, § 7º, da Lei nº 12.708, de 2012, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

I - no Poder Judiciário e no MPU:

a) R\$ 4.494.368,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais) referem-se ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização da programação suplementada;

b) R\$ 5.425.443,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais) atendem despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros; e

c) R\$ 3.340.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de recursos de origem financeira, relativos ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, referente a Recursos Próprios Não Financeiros e a Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional; e

d) as despesas constantes dos itens "b" e "c" serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao 3º bimestre de 2013; e

II - no Poder Executivo, R\$ 928.980.583,00 (novecentos e vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e três reais) referem-se à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de recursos de origem financeira, oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e à Contribuição do Salário-Educação, cuja execução será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

7. Adicionalmente, são demonstrados, nos quadros anexos à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 38 da LDO-2013, o excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, à Contribuição do Salário-Educação, a Recursos Próprios Não Financeiros e a Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, respectivamente, utilizados parcialmente neste crédito.

8. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art. 38, § 9º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Fonte 12 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012	3.688.032.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	2.820.625.932
Abertos	0
Em tramitação	2.419.815.995
Valor deste crédito	400.809.937
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	867.406.068

(A) Portaria SUCON/STN nº 161, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2013.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art. 38, § 9º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Fonte 13 - Contribuição do Salário-Educação	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012	1.480.756.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	868.840.895
Abertos	0
Em tramitação	340.670.249
Valor deste crédito	528.170.646
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	322.156.593
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	289.758.512

(A) Portaria SUCON/STN nº 161, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2013.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 38, § 9º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Fonte 88: Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012	14.550.079.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	191.231.920
(C) Créditos Extraordinários	6.901.325.346
Abertos	6.901.325.346
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	858.935.945
Abertos	475.501.452
Em tramitação	381.634.493
Valor deste crédito	1.800.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	3.580.736.250
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	3.017.849.539

(A) Portaria SUCON/STN nº 161, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2013.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 38, § 8º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Unidade: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros

R\$ 1,00

NATUREZA	2013		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
16000800 Serviços de Processamento de Dados	0	1450	1450
16005000 Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0	4.727.925	4.727.925
19192700 Multas e Juros Previstos em Contratos	0	105	105
Total	0	4.729.480	4.729.480
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			4.727.925
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			4.727.925
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			1.555

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 38, § 9º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Unidade: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/Roraima
Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012	1.540.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	1.540.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	1.540.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	0

(A) Portaria SUCON/STN nº 161, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2013.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 38, § 8º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Unidade: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás
Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros R\$ 1,00

NATUREZA	2013		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13153000 Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	9.094	251.651	242.557
16005000 Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0	5.071.386	5.071.386
19192700 Multas e Juros Previstos em Contratos	0	146.997	146.997
19199900 Outras Multas	17.905	440	-17.465
19229900 Outras Restituições	0	3.222	3.222
Total	26.999	5.473.696	5.446.697
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			5.071.386
Abertos			0
Em tramitação			4.373.868
Valor deste crédito			697.518
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			375.311

Mensagem nº 344

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, do Ministério da Educação e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 942.240.394,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....
.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
Art. 167. São vedados:

.....
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
.....
.....

LEI Nº 12.593, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.

.....
Art. 5º O PPA 2012-2015 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2012-2015 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.
.....

Art. 21. Considera-se revisão do PPA-2012-2015 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.
.....

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

I - alterar o Valor Global do Programa;

II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas;

III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas; e

IV - incluir, excluir ou alterar Metas;

.....
.....

LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

.....
Art. 38. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....
§ 7º As exposições de motivos às quais se refere o § 6º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

.....
§ 8º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2013, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do caput do art. 9o, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

.....
§ 9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2013;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

.....
§ 12. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais aos orçamentos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 6º.

.....
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

(À Comissão Mista de Plano, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no DSF, de 20/8/2013.

A publicação.
A Comissão Mista de
Planos Orçamentários, Fulle-
pe e Fiscalização

09.09.13

Em 8 de setembro de 2013.

Aviso nº 683 - C. Civil.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Anexo de Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Em aditamento aos Avisos nºs 608 e 609 - C. Civil, de 14 de agosto de 2013, que enviaram as Mensagens nºs 344 e 345, de mesma data, relativas aos projetos de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, do Ministério da Educação e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 942.240.394,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”, e que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 34.958.072,00, para os fins que especifica”, respectivamente, encaminho a Vossa Excelência o Parecer de Mérito nº 0002577-24.2013.2.00.0000, de 27 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, não juntado aos processos naquela data.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



André Augusto Sak
Chefe de Serviço Mat. 232420
SEEOCN / SGLCN

06/9/2013 - 17:45

PARECER DE MÉRITO Nº 0002577-24.2013.2.00.0000

REQUERENTES : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL;
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR;
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL;
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO; E
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO DE 2013 DO PODER JUDICIÁRIO. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS PARA ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES AO PODER EXECUTIVO. EXIGÊNCIA DE PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. AMPARO DAS SOLICITAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.**

1. Os créditos adicionais são autorizações de despesas não programadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento;
2. Os Presidentes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça têm autonomia para encaminhamento ao Poder Executivo de solicitações de créditos adicionais;
3. A Lei de Diretrizes Orçamentárias exige parecer do CNJ sobre

(fl. 2 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

as propostas de créditos adicionais suplementares e especiais dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, exceto do Supremo Tribunal Federal e do próprio Conselho;

4. As solicitações de créditos adicionais foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente.
5. PAM que se conhece e a que se dá **parecer favorável, com ressalvas.**

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre solicitações de créditos adicionais – suplementares e especiais – ao orçamento de 2013, formuladas pelo Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

As solicitações foram encaminhadas pelos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal dos respectivos órgãos à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, nos termos do art. 5º da Portaria SOF nº 28, de 12 de abril de 2013.

Atendendo ao disposto no § 12 do art. 38 e § 5º do art. 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, e no art. 2º da Resolução CNJ nº 68/2009, os órgãos solicitaram o parecer deste Conselho por meio dos seguintes expedientes:

STJ: Ofício n. 413/GP, de 10 de maio de 2013;

CJF: Ofício nº CJF-OFI -2013/02293, de 07 de maio de 2013 e Ofício nº CJF-OFI -2013/02320, de 08 de maio de 2013;

(fl. 3 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

STM: Ofício nº 171 – PRES/73 – SEPLA/CPROC, de 15 de maio de 2013;

TSE: Ofício nº 1.727 SOF de 15 de maio de 2013;

CSJT: Ofício nº 103/2013 – CSJT.GP.SG.CFIN, de 09 de maio de 2013; e

TJDFT: Ofício nº 17.984/GPR, de 13 de maio de 2013.

O quadro abaixo resume os valores dos créditos adicionais solicitados por órgão orçamentário, grupo de natureza de despesa e fonte dos recursos indicada para dar suporte aos créditos a serem abertos:

R\$ 1,00

Órgão	Fonte de Recursos Propostas*	Despesas Correntes		Despesas de Capital		Total
		GND 1	GND 3	GND 4	GND 5	
		Pessoal	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	
STJ	Tesouro	10.182.041	-	-	-	10.182.041
	Próprios	-	-	-	-	-
JF	Tesouro	328.368.488	114.054.265	-	-	442.422.753
	Próprios	-	7.041.992	1.000.000	-	8.041.992
JM	Tesouro	-	-	-	-	-
	Próprios	-	366.200	-	-	366.200
JE	Tesouro	-	-	-	-	-
	Próprios	-	8.035.080	16.006.371	-	24.041.451
JT	Tesouro	1.352.341.195	78.347.123	7.979.688	-	1.438.668.006
	Próprios	-	21.425.956	8.516.145	-	29.942.101
TJDFT	Tesouro	4.500.000	-	-	-	4.500.000
	Próprios	-	-	-	-	-
Total	Tesouro	1.695.391.724	192.401.388	7.979.688	-	1.895.772.800
	Próprios	-	36.869.228	25.522.516	-	62.391.744
Total						1.958.164.544

* Foram considerados como recursos próprios: o oferecimento de créditos compensatórios (anulação de créditos do órgão), receitas diretamente arrecadadas e receitas de convênios.

Além desses valores, a Justiça do Trabalho solicitou parecer para solicitação de créditos suplementares para pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no montante de R\$ 527.508,00 (quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos e oito reais).

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ nº 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário

(fl. 4 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento emitiu a Nota Técnica nº 01/DOR/2013, analisando as solicitações e manifestando-se favorável ao atendimento, considerando que foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente, observaram os prazos, parâmetros e procedimentos nela fixados e refletem necessidades de recursos dos órgãos.

Fez, no entanto, as seguintes ressalvas:

Em relação aos créditos solicitados pela Justiça Federal para o pagamento de despesas decorrentes do reajuste de 5% na remuneração dos magistrados e servidores (Leis nº. 12.771 e 12.774/2012) e do provimento de cargos decorrentes da Lei nº. 12.762/2012, que criou três Varas Federais no Estado do Amapá, estes créditos já estão aprovados na LOA 2013, em reserva de contingência sob a supervisão da Secretaria de Orçamento Federal, não necessitando de parecer do CNJ para a descentralização à Justiça Federal, que será feita nos termos do art. 76, § 9º da LDO 2013.

O mesmo ocorreu com solicitação de créditos adicionais da Justiça do Trabalho para atendimento de despesas com pessoal, onde foram incluídas necessidades para nomeação de novos magistrados e servidores (Leis 12.478/2011 e 12.660/2012), ajustes em decorrência dos reajustes de 5% na remuneração de magistrados e servidores (Leis 12.771 e 12.774/2012). Carece de parecer, portanto, apenas a parcela do pedido para as demais despesas de pessoal.

Como, neste caso, o pedido não discrimina os valores para cada necessidade, para viabilizar a possível elaboração do projeto de lei pelo Poder Executivo para as demais despesas solicitadas, havendo interesse da Justiça do Trabalho, sua Setorial Orçamentária terá de levantar os dados e informar à Secretaria de Orçamento Federal.

Também da Justiça do Trabalho, a solicitação de créditos adicionais para despesas de pessoal que envolve previsão de gastos com

(fl. 5 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

passivos de URV, ATS e Quintos não merece prosperar no que se refere a essas despesas.

Para o pagamento de passivos de URV e ATS já existem recursos no orçamento de 2013 no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, atualmente impedidos de utilização por força do Acórdão nº 117/2013 – TCU – Plenário.

Sobre as solicitações de créditos adicionais destinados ao pagamento de quintos, já se pronunciou o CNJ, por ocasião da análise e parecer referente às solicitações de créditos adicionais encaminhadas na primeira quinzena de abril de 2010, PAM 0002516-71-2010.2.00.0000, de Relatoria do Conselheiro Walter Nunes, votado na 111ª Sessão Plenária, manifestando-se desfavorável ao atendimento do pleito, motivado pelo fato de estar esta matéria sendo examinada pelo Supremo Tribunal Federal.

Tramitam na Suprema Corte os Mandados de Segurança nº 25.845 e 25.763, impetrados pela AGU contra atos do Tribunal de Contas da União, respectivamente, a Decisão 925/1999 – Plenário, que reconheceu como devida a incorporação ou atualização de quintos até 8.4.98 e o Acórdão nº 2248/2005, que modificou o Acórdão nº 731/2003 para firmar o entendimento de que é devida a incorporação de parcelas de quintos no período compreendido entre 9.4.1998 e 4.9.2001.

Dessa forma, fica o entendimento de que há pertinência apenas na solicitação de suplementação para outras despesas de pessoal que não sejam as relativas aos passivos de quintos, URV e ATS.

Como o pedido não discrimina os valores para cada necessidade, para viabilizar a possível elaboração do projeto de lei pelo Poder Executivo, havendo interesse da Justiça do Trabalho, sua Setorial Orçamentária terá de levantar os dados e informar à Secretaria de Orçamento Federal.

Ainda da Justiça do Trabalho não carece de parecer a solicitação de créditos adicionais suplementares para pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor. Trata-se de suplementação de recursos do

(fl. 6 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

orçamento dos Encargos Financeiros da União e da Administração Indireta, descentralizados aos Tribunais que proferiram as decisões exequendas e que se revelaram insuficientes. Por não se tratar de suplementação ao orçamento do órgão, não deve ser objeto de parecer nos termos do § 5º do art. 39 da LDO 2013.

É o Relatório.

VOTO

Preliminarmente, conheço do presente processo. O Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre as solicitações de créditos adicionais - suplementares e especiais - ao orçamento 2013, a serem abertos por atos dos Poderes Legislativo e Executivo é exigência contida nos arts. 38, § 12, e 39, § 5º, da LDO 2013, e deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal – SOF como forma de subsídio à análise das solicitações.

A exigência de parecer é matéria que se repete anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual o CNJ, por meio da Resolução nº 68, de 3 de março de 2009, estabeleceu procedimentos e prazos para o encaminhamento das solicitações de parecer e seu trâmite no âmbito deste Conselho.

Créditos Adicionais ao Orçamento

A alteração da Lei Orçamentária Anual destina-se a ajustar o orçamento aprovado às necessidades das Unidades Orçamentárias durante o processo de sua execução. É realizada mediante créditos adicionais que, nos termos do art. 40 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são autorizações de despesas não programadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Na LDO 2013, a Seção VII, arts. 37 a 47, é dedicada ao tema da alteração da Lei Orçamentária. Disciplina o encaminhamento ao Congresso Nacional dos projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais e ao Poder Executivo das propostas de abertura de créditos

(fl. 7 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual. A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares, bem como as situações e parâmetros a serem observados, foi inserida na Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, Lei Orçamentária Anual – LOA 2013, art. 4º.

A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF, como Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, editou a Portaria nº 28, de 12 de abril de 2013, estabelecendo procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2013.

Autonomia dos Tribunais para Encaminhamento das Solicitações ao Poder Executivo

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário (art. 99), sendo competência dos Presidentes dos Tribunais Superiores o encaminhamento das propostas (art. 99, § 2º, inciso I) e dos Tribunais de Justiça (art. 99, § 2º, inciso II).

As presentes solicitações foram encaminhadas à SOF/MP, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, pelos órgãos setoriais de planejamento e orçamento dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dentro do prazo de 10 de maio de 2013, fixado no art. 5º da Portaria SOF nº 28, de 12 de abril de 2013.

Créditos Adicionais Solicitados

A seguir são relacionados de forma resumida os créditos solicitados, os quais dependem para abertura de atos dos Poderes Legislativo e Executivo.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Superior Tribunal de Justiça solicitou crédito adicional ao seu orçamento 2013 no valor de **R\$ 10.182.041,00 (dez milhões, cento e oitenta**

(fl. 8 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

e dois mil e quarenta e um reais) para o atendimento da seguinte despesa:

Por ato do Poder Executivo:

a) Crédito suplementar para suprir déficit de Pessoal Ativo e Contribuição Patronal decorrente da aprovação da Lei nº 12.762, de 27 de dezembro de 2012, que criou 80 (oitenta) cargos em comissão para o STJ.

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alíneas "b", "d" e "e".

JUSTIÇA FEDERAL

A Justiça Federal solicitou créditos adicionais ao seu orçamento 2013 no montante de **R\$ 450.464.745,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta e cinco reais)** para o atendimento das seguintes despesas:

Por ato do Poder Legislativo:

a) Créditos especiais, com oferecimento de recursos compensatórios, para a reforma do Edifício-sede da Seção Judiciária de Belém-PA e para a construção do Edifício-sede da Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA.

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar para suprir déficit de dotação para o pagamento de despesas com pessoal e contribuição patronal, decorrentes do reajuste de 5% na remuneração dos magistrados e servidores (Leis nº 12.771 e 12.744/2012) e do provimento dos cargos resultantes da Lei nº 12.762/2012, que criou 3 (três) varas federais no Estado do Amapá;

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alíneas "b", "d" e "e".

(fl. 9 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

b) Crédito suplementar para a Justiça Federal de Primeiro Grau para suprir déficit de dotação para o pagamento de pequenos passivos conforme Resolução CJF nº 224/2013;

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alíneas "b", "d" e "e".

c) Crédito suplementar para a Justiça Federal, na ação Auxílio-Alimentação, para pagamento de passivos de auxílio-alimentação aos magistrados decorrentes da aplicação das Resoluções CJF nº 175/2011 e CNJ nº 133/2011;

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso XVI.

d) Crédito suplementar para a Justiça Federal de Primeiro Grau nas ações "Implantação de Varas Federais" e "Julgamento de Causas na Justiça Federal", para despesas decorrentes da implantação das 3 (três) varas federais criadas pela Lei nº 12.762/2012.

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alíneas "b", "d" e "e".

e) Crédito suplementar, com suporte em receitas próprias provenientes de taxa de inscrição em concurso público e de cópias xerográficas, na ação de Julgamento de Causas na Justiça Federal, destinado à realização os concursos públicos nos TRF da 1ª e 3ª Regiões;

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alíneas "c" e "e".

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

A Justiça Militar da União solicitou créditos adicionais ao seu orçamento 2013 no montante de **R\$ 366.200,00 (trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais)** para o atendimento da seguinte despesa:

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar para pagamento de despesas com

(fl. 10 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

Concurso Público, com suporte em receita própria proveniente da taxa de inscrição.

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alínea "c".

JUSTIÇA ELEITORAL

A Justiça Eleitoral solicitou créditos adicionais ao seu orçamento no montante de **R\$ 24.041.451,00 (vinte e quatro milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)** para o atendimento das seguintes despesas:

Por ato do Poder Legislativo:

a) Crédito suplementar ao TRE-PB para despesas com a realização de concurso público, com suporte em receita própria proveniente da taxa de inscrição;

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

b) Crédito especial, com oferecimento de créditos compensatórios, para despesas com a construção de imóvel para armazenamento de urnas eletrônicas em Rio Branco-AC, construção de cartório eleitoral em Palmeira dos Índios-AL, no Lago Sul – Brasília-DF, Vitorino Freire - MA, Barreirinhas - BA, Chapadinha - MA, Estreito - MA, Humberto de Campos - MA, Rosário - MA, São Bernardo - MA, Codó - MA, Pinheiro - MA, São Mateus do Maranhão - MA, Pindaré Mirim – MA, Santa Luzia do Paruá – MA, Pastos Bons – MA, Esperantinópolis – MA, Marabá – PA, Parauapebas – PA, Curiúva – PR, Maringá – PR, Cascavel – PR, Ouricuri – PE, Igarassu PE, Rio Bonito – RJ, construção do edifício-anexo do TRE da Bahia em Salvador, ampliação de cartório eleitoral em Belo Horizonte – MG, construção do depósito do TRE do Paraná em Curitiba, reforma e ampliação dos acessos do Edifício-sede do TRE do Paraná em Curitiba, construção do Anexo II ao Edifício-sede do TRE de Rondônia em Porto Velho e construção do Anexo ao Edifício-sede do TRE de Roraima em Boa Vista;

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

(fl. 11 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

c) Crédito suplementar, com oferecimento de créditos compensatórios, na ação "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", para atendimento de despesas administrativas dos TRE do Distrito Federal, de Pernambuco e de Tocantins e para o TRE do Maranhão para a construção de cartório eleitoral no município de Anajatuba – Maranhão.

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar para despesas com a realização de concursos públicos nos TRE de Pernambuco e de Santa Catarina, com suporte em receitas arrecadadas com a taxa de inscrição;

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alínea "c".

JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho solicitou créditos adicionais ao seu orçamento no montante de **R\$ 1.468.610.107,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e dez mil e cento e sete reais)** para o atendimento das seguintes despesas:

Por ato do Poder Legislativo:

a) Crédito suplementar para despesas com pessoal nos Tribunais Regionais do Trabalho, decorrentes de déficit projetado nas despesas com a folha, bem como para o pagamento de despesas decorrentes do provimento de cargos de magistrados e servidores (Lei 12.478/2011 e 12.660/2012) e do reajuste de 5% na remuneração de magistrados e servidores (Lei 12.771 e 12.774/2012);

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

b) Crédito especial para atender despesas com a construção do Edifício-sede do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente (SP) e do Edifício-sede da Vara do Trabalho de Quirinópolis (GO), com suporte em

(fl. 12 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

receitas provenientes de convênios;

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

c) Crédito suplementar para restauração do Edifício-sede do TRT da 11ª Região em Manaus, com suporte em receita oriunda a apólice de seguro nº 143, sinistro nº 671800808 e para despesas com a realização de concurso público no TRT da 18ª Região, com suporte em receitas de taxa de inscrição;

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

d) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, para despesas administrativas na ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" nos TRT das 3ª, 4ª, 11ª, 16ª e 23ª Regiões e na ação "Comunicação e Divulgação Institucional" no TRT da 11ª Região;

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

e) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, na ação "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes", aos Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª e 15ª Regiões;

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

f) Crédito especial, com oferecimento de recursos compensatórios, para construção do Edifício-sede do Fórum Trabalhista de Vacaria- RS, construção do Edifício-sede da Vara do Trabalho de Jaciara – MT, construção dos Edifícios-sede dos Postos Avançados Trabalhistas de Juara – MT, Colniza – MT, Campo Novo dos Parecis – MT, Alto Araguaia – MT, Várzea Grande – MT, Sapezal – MT, Nova Mutum – MT e de Peixoto Azevedo - MT;

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

g) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, para incrementar para o pagamento de passivos nos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 20ª, 21ª, 23ª e 24ª Regiões, inclusive passivos decorrentes de quintos, URV e ATS; e

(fl. 13 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

h) Crédito suplementar, com oferecimento de crédito compensatório, para a construção do Edifício-sede do Fórum Trabalhista de Pouso Alegre – MG.

Amparo para a solicitação: LDO 2013, art. 38.

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, aos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 23ª e 24ª Regiões, para o pagamento de despesas com Assistência Médica e Odontológica, Assistência Pré-Escolar, Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte; e

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso XVI.

b) Crédito suplementar, com suporte em receitas próprios, para despesas administrativas na ação “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes” no TRT da 21ª Região e na ação “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho” nos TRT das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª e 23ª Regiões.

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alínea “c”.

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Justiça do Distrito Federal e dos Territórios solicitou crédito no montante de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)** para o atendimento da seguinte despesa:

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar para atendimento de despesa com a devolução de valores recolhidos por magistrados ao Montepio Civil da União, instituído pelo decreto nº 942-A, de 31 de outubro de 1890, não recepcionado pela Constituição de 1988. A devolução é devida conforme

(fl. 14 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

parecer PGFN/CAF Nº 2490/2012.

Amparo para a solicitação: LOA 2013, art. 4º, inciso I, alíneas "b", "d" e "e".

Conclusão

As presentes solicitações foram adequadamente instruídas. O detalhamento das dotações, informado nos ofícios de encaminhamento e complementado com os relatórios retirados do SIOP, consolidado na Nota Técnica elaborada pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário, permite verificar a compatibilidade entre os valores propostos e as despesas programadas e a existência de amparo para a solicitação dos créditos.

Acolho as ressalvas apresentadas pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário.

ISTO POSTO, conheço da presente solicitação para emitir **parecer favorável** ao atendimento dos créditos suplementares e especiais solicitados, nos termos da fundamentação, com as seguintes ressalvas:

a) Não há necessidade de parecer deste Conselho em relação aos créditos solicitados pela Justiça Federal para o pagamento de despesas decorrentes do reajuste de 5% na remuneração dos magistrados e servidores (Leis nº. 12.771 e 12.774/2012) e do provimento de cargos decorrentes da Lei nº. 12.762/2012, que criou três Varas Federais no Estado do Amapá, considerando que estes créditos já estão aprovados na LOA 2013, em reserva de contingência sob a supervisão da Secretaria de Orçamento Federal, a ser descentralizado oportunamente;

b) Pela mesma razão, não necessita de parecer a solicitação de créditos adicionais da Justiça do Trabalho para atendimento de despesas com pessoal decorrentes da nomeação de novos magistrados e servidores

(fl. 15 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

(Leis 12.478/2011 e 12.660/2012), e do reajuste de 5% na remuneração de magistrados e servidores (Leis 12.771 e 12.774/2012). Considerando que esta solicitação engloba outras despesas com a folha de pessoal, sem haver quantificação de valores, para viabilizar a possível elaboração do projeto de lei pelo Poder Executivo, havendo interesse da Justiça do Trabalho, sua Setorial Orçamentária terá de levantar os dados e informar à Secretaria de Orçamento Federal.

c) Não há necessidade dos créditos suplementares solicitados pela Justiça do Trabalho para despesas de pessoal decorrentes de passivos URV e ATS, haja vista já constarem do orçamento 2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Considerando que esta solicitação engloba outras despesas com a folha de pessoal, sem haver quantificação de valores, para viabilizar a possível elaboração do projeto de lei pelo Poder Executivo, havendo interesse da Justiça do Trabalho, sua Setorial Orçamentária terá de levantar os dados e informar à Secretaria de Orçamento Federal;

d) Quanto aos créditos solicitados pela Justiça do Trabalho para pagamento de despesas de passivos de quintos, o **parecer é desfavorável**, seguindo posicionamento já adotado por este Conselho, que levou em consideração estar esta matéria sendo examinada pelo Supremo Tribunal Federal (PAM 0002516-71-2010.2.00.0000).

e) Ainda da Justiça do Trabalho não carece de parecer a solicitação de créditos adicionais suplementares para pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor. Trata-se de suplementação de recursos para dotações que não fazem parte do orçamento do órgão, não sendo objeto de parecer nos termos do § 5º do art. 39 da LDO 2013

Publique-se.

Intimem-se os requerentes.

Encaminhe-se o presente parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



(fl. 16 Parecer CNJ 0002577-24.2013.2.00.0000)

Brasília, 27 de junho de 2013.


Conselheira **MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Relatora

SF - 9-9-2013

14 horas



A Presidência recebeu da Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República o Aviso nº 683 de 2013, encaminhando Parecer de Mérito de 27 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, não enviado anteriormente com os Avisos nºs 608 e 609 de 2013, relativos às Mensagens nºs 344 e 345 do mesmo ano, autuados como PLNs 7 e 8 de 2013, respectivamente.

O Aviso, com seus anexos, seguirá à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para juntada em original ao PLN nº 7 de 2013 e, em cópia, ao PLN nº 8 de 2013.

Será feita republicação dos avulsos da matéria.

Comunicar-se-á à Câmara dos Deputados.

